



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO NACIONAL

GOAL 5.5 OF THE 2030 AGENDA: THE ROLE OF WOMEN IN SUSTAINABLE DEVELOPMENT TO ACHIEVE GENDER EQUALITY IN THE NATIONAL POLITICAL SCOPE

LOUISE EBERHARDT

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Pós-Graduada em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ELISAIDE TREVISAM

Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direitos Humanos. Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

RESUMO

Objetivo: O objetivo deste artigo é estudar de que forma o papel social da mulher se relaciona com o desenvolvimento sustentável no contexto atual nacional.

Metodologia: Adotou-se o método dedutivo, de pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise temática por meio de obras, artigos científicos e legislações, para que haja a compreensão do tema.

Resultado: Resulta da análise da temática a consagração da igualdade de gênero na Agenda 2030 como uma conquista de grande relevância para que se trace um plano efetivo rumo ao desenvolvimento sustentável âmbito político brasileiro.

Contribuição: Realizando uma análise sob a ótica de que o combate à desigualdade de gênero é uma pauta fundamental para que se alcance os ideais de sustentabilidade, analisa-se de que forma as Convenções Internacionais realizadas desde Estocolmo em 1972 contribuíram para a elaboração dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, bem como, explicar de que forma a preservação ambiental e a igualdade de gênero são temas que se interligam na sociedade capitalista e patriarcal.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero. Desenvolvimento Sustentável. Agenda 2030.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

ABSTRACT

Objective: The objective of this article is to study how the social role of women is related to sustainable development in the current national context.

Methodology: The deductive method was adopted, of exploratory and descriptive, bibliographic and documentary research, with a thematic analysis through works, scientific articles and legislation, so that there is an understanding of the theme.

Results: Result of the analysis of the theme, the consecration of gender equality in the 2030 Agenda as an achievement of great importance for drawing up an effective plan towards sustainable development in the Brazilian political context.

Contributions: Carrying out an analysis from the perspective that the fight against gender inequality is a fundamental agenda for achieving the ideals of sustainability, it analyzes how the International Conventions held since Stockholm in 1972 contributed to the elaboration of the Sustainable Development Goals of the 2030 Agenda, as well as explaining how environmental preservation and gender equality are themes that are intertwined in capitalist and patriarchal society.

Keywords: Gender equality. Sustainable development. 2030 Agenda.

1 INTRODUÇÃO

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável trazidos pela Agenda 2030 são a consolidação de metas estruturadas ao longo das últimas décadas para o combate aos danos ambientais e as desigualdades sociais que se intensificaram fortemente com a ascensão do modelo capitalista que muito se ocupou do crescimento econômico.

A partir da hipótese de que a igualdade de gênero, sobretudo sob o viés do empoderamento feminino e da participação das mulheres dos lugares de tomada de decisão na esfera política – como elencado na meta 5.5 dos ODS – é fundamental para uma sociedade que se preocupa da sustentabilidade, a presente pesquisa questiona qual o papel da mulher no desenvolvimento sustentável, com foco em compreender os



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

principais documentos internacionais que elaboraram essa preocupação com o desenvolvimento sustentável e sua relação com o combate à desigualdade de gênero.

Propõe-se também uma análise sobre a construção dessa sociedade antropocêntrica, que tardiamente reconheceu a importância dos seres não humanos e da Natureza de forma ampla, além de fundada em preceitos patriarcais que levaram à subjugação da mulher, tendo como consequência disso a perpetuação da degradação ambiental e da inferiorização feminina.

Para atingir os fins desejados, será adotada a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, com uma análise do tema por meio de obras e artigos científicos, para que haja a compreensão do tema proposto revelado tão importante para o reconhecimento dos direitos das mulheres. O raciocínio empregado será o dedutivo, a partir dos dados conhecidos por intermédio da interpretação e análise dos materiais utilizados.

2 A CRIAÇÃO DE UM REGIME INTERNACIONAL VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito que atualmente se consolidou como um compromisso mundial pelo desenvolvimento sustentável, nasceu após anos de elaboração e preocupação com os impactos das ações humanas sobre o meio ambiente. Foi a partir da década de 1970 que afloraram os debates ambientais centrados nas consequências desses desgastes para a própria sociedade.

A busca pelo desenvolvimento sustentável, conforme desenvolve Ignacy Sachs (2007), se estrutura na preocupação em se promover o desenvolvimento econômico, observando a integridade do meio ambiente e o bem-estar social presente e futuro. Portanto, pode-se conceituar o desenvolvimento sustentável como uma resposta às necessidades humanas existentes na sociedade de forma que os custos de produção não sejam transferidos para as gerações futuras. Pautados nessa ideia, entende-se



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

então, que o desenvolvimento sustentável se estrutura em três dimensões, isto é, crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental, demandando ações integradas para sua realização.

Entendendo que os problemas ambientais reverberam seus danos no mundo todo, atingindo tanto os países desenvolvidos quanto os países em desenvolvimento faz-se necessário que se estructurem caminhos para combater a problemática. Nesse sentido, entende-se pela necessidade da cooperação internacional e da coordenação de políticas que busquem a preservação do meio ambiente e o combate aos problemas ambientais, em um regime internacional ambiental (STIGLITZ, 2007).

Nesse mesmo sentido, Andrew Jordan e Dave Huitema (2014) indicaram três caminhos possíveis para o futuro dos regimes internacionais: o fortalecimento do multilateralismo e a centralização das instituições; políticas nacionais alinhadas; e abordagens descentralizadas com políticas coordenadas, ou seja, todos os mecanismos exigem uma participação estatal ativa na construção de políticas públicas ou como agentes facilitadores para as ações de outros atores.

No entendimento de Krasner (2012) os regimes internacionais podem ser definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área-tema. Por sua vez, Inoue e Schleicher (2004) conceituam o regime internacional como um conjunto de expectativas compartilhadas, regras e regulamentos, planos, entidades organizacionais e compromissos financeiros aceitos por um grupo de Estados, e ainda acrescentam que a formação dos regimes tem dependência do grau de politização ou de presença do tema na agenda internacional, como exemplo tem-se a temática ambiental após a publicação do Relatório Brundtland e das negociações da Rio 92 que serviram de motivadores para a elaboração de um regime ambiental internacional.

Nesse cenário, diante da preocupação dos países desenvolvidos em rever seus modelos de produção e buscando novas alternativas econômicas mais harmônicas com o meio ambiente surgiram as Conferências Internacionais sobre o meio ambiente. Ao longo dos anos, foi trazido ao entendimento de que a problemática ambiental era um



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

reflexo do subdesenvolvimento, fazendo com que o enfoque das Conferências se voltasse mais ao multilateralismo, ampliando as responsabilidades, inserindo novos conceitos, diretrizes e acordos no cenário internacional que passou a vislumbrar a criação de um Regime Internacional Ambiental (LAGO, 2013).

Assim, necessário se faz mencionar os principais marcos que levaram a consolidação a preocupação com a sustentabilidade de forma multilateral, envolvendo as frentes políticas, econômicas e sociais. A primeira grande reunião projetada pela Organização das Nações Unidas (ONU) com o foco nas questões ambientais foi a Conferência de Estocolmo (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano, 1972), conforme explica Lago (2013):

Sua convocação foi consequência da crescente atenção internacional para a preservação da natureza, e do descontentamento de diversos setores da sociedade quanto às repercussões da poluição sobre a qualidade de vida das populações. A atenção da opinião pública e as pressões políticas verificavam-se principalmente nos países industrializados, onde as comunidades científicas e um número crescente de organizações não governamentais conquistavam amplo espaço para a divulgação de suas denúncias e alertas. A Conferência introduziu alguns dos conceitos e princípios que, ao longo dos anos, se tornariam a base sobre a qual evoluiria a diplomacia na área do meio ambiente. Graças aos países em desenvolvimento, o tratamento da questão ambiental se deu no contexto da agenda social e econômica da ONU.

Como fruto da conferência, tem-se a Declaração de Estocolmo que vem para afirmar que a proteção ao meio ambiente humano é fundamental para o bem-estar dos povos e para o desenvolvimento econômico, sendo esse um objetivo urgente dos governos de todo o planeta. Admitindo ainda que a melhor forma de combate à degradação ambiental é o desenvolvimento e por isso apoia os esforços internacionais para aumentar o financiamento ao desenvolvimento nos países que ainda não atingiram o patamar adequado de desenvolvimento (Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano: Declaração de Estocolmo, 1972).

Diante desse panorama, motivado pela Declaração de Estocolmo, em 1987 é publicado o Relatório Brundtland, ou Nosso Futuro Comum, abordando os avanços e retrocessos mundiais no tocante ao desenvolvimento humano, econômico e social,



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

evidenciando as desigualdades entre os países mais ricos e o os mais pobres. Apontando a necessidade de se estimular um crescimento econômico e social mais equitativo o relatório exprime o conceito de desenvolvimento sustentável como aquele que supre as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações em suprir suas próprias necessidades; ou seja, representa a exigência de que se atue no presente sem comprometer as necessidades de gerações futuras (JULIANO, 2011).

A publicação e ampla divulgação do Relatório Brundtland levou ao enriquecimento dos debates sobre o desenvolvimento sustentável e levou a convocação de uma nova conferência. Assim, em 1992, ocorreu a Conferência do Rio (Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992), ou Eco 92, responsável por consagrar o conceito de desenvolvimento sustentável e trouxe à consciência o fato de que os danos ao meio ambiente eram majoritariamente de responsabilidade dos países desenvolvidos, bem como, reconheceu que países em desenvolvimento necessitavam de apoio financeiro e tecnológico para caminharem rumo ao desenvolvimento sustentável. Além disso, estruturou-se a posição dos países em desenvolvimento, e devido a um ambiente político internacional favorecido, países desenvolvidos aceitaram princípios como o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (LAGO, 2013).

Buscando tornar as discussões da Eco 92 em medidas mais efetivas, os Estados estruturaram uma agenda interna cujo objetivo visava alcançar o desenvolvimento sustentável, resultando na Agenda 21, que trouxe em seu próprio preâmbulo que para o alcance das metas propostas deve existir uma “associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável” viabilizaria a ação e adoção dessas metas, num esforço global para cooperação.

Nesse sentido, a Agenda 21 é a representação do amadurecimento do debate sobre a busca de um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental no âmbito internacional, resultando em um plano de ação a ser implementado tanto pelos Estados, agências de desenvolvimento, quanto pela ONU propriamente dita (FURRIELA, 2002).



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

Foi em 2002, dez anos após a Eco 92, que os líderes mundiais se reencontraram visando reafirmar o compromisso com o desenvolvimento sustentável na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, em Joanesburgo. Convocada com o objetivo de que fosse estabelecido um plano de implementação para acelerar e fortalecer a aplicação dos princípios consolidados no Rio de Janeiro.

Tem-se como resultado do encontro a Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável (2002), que veio ressaltar a importância da promoção do desenvolvimento econômico e social, através da erradicação da pobreza, da mudança nos padrões de consumo e produção, e da proteção e manejo dos recursos naturais.

Vinte anos após a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio – 92), ocorre a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, popularmente conhecida como Rio+20, uma conferência essencialmente diplomática, onde se verificou o que já havia sido conseguido a curto prazo, levando à interpretação dos resultados para a estruturação de uma nova agenda, reordenando as prioridades com o objetivo de estabelecer novas metas a médio e longo prazo (LAGO, 2013).

Além disso, na Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2012 se marca a necessidade da erradicação da pobreza como meta fundamental para que se alcance o desenvolvimento sustentável, bem como, a mudança dos modos de consumo e produção e a proteção e gestão dos recursos naturais. A declaração incentiva ainda a criação e adoção das Metas de Desenvolvimento Sustentável, baseadas na Agenda 21 e nas demais declarações oriundas de cúpulas internacionais relacionadas com os temas econômicos, sociais e ambientais (Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, 2012).

Dentre os tópicos abordados e debatidos pela declaração, considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável, estão a erradicação da pobreza; segurança alimentar, nutrição e agricultura sustentável; água e saneamento; energia; turismo sustentável; transporte sustentável; cidades sustentáveis e assentamentos



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

humanos; saúde e população; promoção do emprego pleno e produtivo, do trabalho digno para todos, e das proteções sociais; oceanos e mares; pequenos estados insulares em desenvolvimento; países menos desenvolvidos; países em desenvolvimento sem litoral; África; esforços regionais; redução do risco de desastres; mudanças climáticas; florestas; biodiversidade; desertificação, degradação do solo e seca; produtos químicos e resíduos; consumo e produção sustentáveis; mineração; educação; e igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres (Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, 2012).

Acrescenta-se, ainda, que a conferência enfatizou a responsabilidade de todos os Estados em respeitar, proteger e promover os direitos humanos e que a democracia, a boa governança e o Estado de Direito são essenciais para o desenvolvimento sustentável em cada uma de suas três dimensões, isto é, crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental (CAMPELLO, 2020).

Conforme explica Trevisam e Costa (2018);

A meta para a configuração de um desenvolvimento econômico que possa evoluir de maneira a respeitar o equilíbrio ambiental e sustentável tornou-se, atualmente, mais do que urgente para as condições necessárias de sobrevivência da humanidade como um todo. [...] Se o desenvolvimento sustentável passa a ser uma tarefa de obrigatoriedade de todos, então a proteção do meio ambiente como uma categoria da coletividade não deve escapar ao debate sobre a igualdade, principalmente a igualdade de gênero.

Portanto, verifica-se que o papel das conferências, desde 1972 com Estocolmo até a Rio+20 em 2012, foi fundamental para que se estruturasse uma consciência global com o objetivo de dialogar e propor ações para os principais atores do sistema internacional direcionadas ao desenvolvimento sustentável, respeitando as políticas ambientais e os direitos humanos, consubstanciando a busca pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres em dignidade e igualdade.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

3 O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA MULHER E DA NATUREZA

Por outro lado, apesar da relação entre o desenvolvimento social e humano e igualdade de gênero e sua relação com o desenvolvimento sustentável ser mais facilmente compreendida, ao se tratar de sustentabilidade ambiental, ainda são levantados questionamentos acerca da importância da equidade de gênero, se fazendo necessária a reflexão sobre a relação entre a subjugação feminina e a exploração do meio ambiente. Nesse sentido explicam Elisa Fiorini Beckhauser e Valeriana Augusta Broetto (2021):

A questão da sustentabilidade, assim como a da igualdade de gênero, são problemas de ordem ética, vez que traduzem uma escolha social sobre o tratamento das mulheres e dos sistemas ecológicos como fins em si mesmos, lidando com a aceitação ou não das violações de direitos exercidas contra esses dois grupos. [...] Assim como o paradigma de divisão socialmente construído “humano-natureza”, a dimensão cultural que atravessa a relação “homem-mulher” foi edificada a partir de uma cisão dualista – construção de uma esfera hierárquica desvalorizada para o outro – que deu margem ao processo de subordinação remanescente até hoje.

Na busca pela explicação dessas subordinações que permeiam os sujeitos “mulher” e “natureza”, identifica-se que não é possível uma análise universal sob a ótica determinista, uma vez que foram sendo estruturadas historicamente com características diversas. É nesse sentido que Simone de Beauvoir (1970), ao adentrar na anatomia do corpo feminino, destaca que não são as condições biológicas que determinam a situação da mulher, mas as categorias históricas e sociais que direcionam a interpretação deste corpo a partir de influências culturais e políticas.

Além disso, apesar da inferiorização feminina remeter a um período anterior, é a partir do desenvolvimento do sistema de produção capitalista, que a visão desenvolvimentista intensificou estrategicamente as desigualdades de gênero, designando às mulheres o trabalho doméstico, não remunerado e de subserviência ao cônjuge associando essas obrigações à natureza da própria figura da mulher. Nesse contexto, pode-se observar que a dominação das mulheres e da natureza se encontram



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

em pontos comuns, como a visão fática construída sob a égide do capitalismo patriarcal de que são “uma coisa útil”, ou seja, de que podem ser submetidas às necessidades humanas artificialmente criadas, como um objeto de consumo, meio de produção, ou meio de exploração. (ANGELIN, 2014).

Nesse contexto, compreende-se que esse sistema capitalista fundado nas bases patriarcais atua sob uma lógica de intolerância aos seres, espécies, coisas ou culturas consideradas inferiores, e tem apenas o objetivo de dominação e exploração delas. Decorre disso a necessidade de que o debate da sustentabilidade coloque em pauta o fato de que os modelos de desenvolvimento a serem traçados pelas sociedades remetam aos limites do ecossistema, que são comumente ultrapassados, uma vez que, são entendidos como algo à disposição da vontade humana.

Destaca-se ainda que o conceito de desenvolvimento sustentável difundido de forma predominante na sociedade moderna corrobora com a perspectiva de subjugação, isto pois, é fundado em postulados patriarcais de centralização, dominação e homogeneidade, os quais resultam em silenciamentos sistemáticos contra mulheres e natureza. Portanto, a passo que para se atingir a proteção dos direitos femininos se faz necessária a desconstrução de uma cultura machista estrutural, que permeia práticas sociais e o funcionamento patriarcal das instituições, para que se proteja a natureza é indispensável que se revisitem as compreensões sobre as relações de modo que se reconheçam o seu valor intrínseco (BECKHAUSER; BROETTO, 2021)

Logo, é necessário que se busque uma justiça verdadeiramente igualitária, que reconheça a mesma condição para todas as formas de vida, e que dê valor às vidas a partir de estruturas não hierárquicas para os seres humanos e não humanos (OLER, 2011, p. 89). Restando evidente que o desenvolvimento sustentável só será atingido com a harmonização da relação entre seres humanos e natureza.

Além disso, ao buscar caminhos para que haja uma libertação conjunta das dominações sofridas pelas mulheres e pela natureza, é preciso que haja uma mudança de paradigma. Como bem explica Vadana Shiva (2014), perpetua-se a ideia dominante de que existe uma necessidade de crescimento que reduz a sociedade à economia,



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

entendida aqui como “as necessidades do mercado”, sendo uma forma de alimentar a violência de gênero e aumentar as desigualdades socioeconômicas, e acrescenta que as pautas econômicas estão fortemente interligadas às reformas estruturais sociais mais necessárias.

Partindo desse entendimento, verifica-se a necessidade de que as reformas de viés econômico se fundamentem nas mudanças sociais que almejam combater a desigualdade de gênero, e não agravar ainda mais as injustiças e violências, pensamento que coaduna com a afirmação de Trevisam e Costa (2018):

[...] tais constatações nos coloca diante do seguinte quadro: a discussão em torno da igualdade e do empoderamento das mulheres, para o alcance de um desenvolvimento sustentável levantam uma questão urgente para nós, qual seja, a inclusão das mulheres como indivíduos que participam politicamente, economicamente, socialmente e culturalmente, categoricamente reconhecidas em sua igualdade, representa uma etapa obrigatória para que o Estado Democrático de Direito seja apreciado em sua totalidade e para que os direitos humanos sejam efetivados sem nenhuma distinção.

Logo, o combate à violência de gênero contra as mulheres deve incluir sair dessa economia violenta moldada pelo capitalismo patriarcal com rumo à uma não-violenta, sustentável e pacífica, que respeite as mulheres e o Planeta Terra. É preciso, portanto, que se tracem novos caminhos para combater a catástrofe climática, a perda da biodiversidade, o colapso econômico e as injustiças sociais. (SHIVA, 2014).

Assim, Nancy Fraser (2003) pontua que ao se reconhecer um valor intrínseco implica um status de consideração: o de superação da subordinação que causa injustiças, aplicado aqui tanto às mulheres como à Natureza. Sendo necessário o reconhecimento efetivo de ambas as categorias como membros plenos da sociedade, para que tenho participação na condição de igualdade dos demais do ponto de vista estrutural, assim, o desenvolvimento sustentável será possível com o respeito a integridade dos ecossistemas, ao se reconhecer o valor da Natureza, bem como o respeitando-se a dignidade da pessoa humana com reconhecimento de valor às mulheres (SCHLOSBERG, 2007).



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

Diante disso, depreende-se que as pautas da igualdade de gênero e da sustentabilidade - com o foco em um desenvolvimento econômico que preze pelas pautas ambientais, bem como as questões sociais -, devem caminhar conjuntamente como um referencial para a atuação das esferas políticas, econômicas e sociais, sendo fundamental que as mulheres participem desses espaços de tomada de decisão, nos cargos públicos e de liderança, como objetivado pela meta 5.5 da Agenda 2030.

4 A META 5.5 DA AGENDA 2030 E A BUSCA PELA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

A partir do entendimento mais generalista do desenvolvimento sustentável, ou seja, do reconhecimento de que as necessidades das sociedades humanas sejam satisfeitas sem comprometer a possibilidade de que as futuras gerações também o façam, nos deparamos com o entendimento de José Eli da Veiga (2015), ao narrar que apesar do conceito ser de certa forma apropriado para a compreensão do desenvolvimento sustentável, ainda merece críticas quanto à concepção dominante acerca do que seja desenvolvimento, uma vez que ainda está fortemente assimilado aos ideais econômicos, como se o significado de “desenvolvimento” equivalesse a “desenvolvimento econômico” ou a crescimento e aumento de produção e riquezas, porém, o desenvolvimento da humanidade não pode ser restrito ao que se entende hoje por desenvolvimento econômico.

Diante dos avanços no cenário mundial sobre o tema do desenvolvimento sustentável, e sobretudo, com a grande mobilização ocorrida com a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012, foi apontado no ano seguinte - inclusive pelo próprio secretário geral da ONU à época, Ban Ki-Moon -, que havia a necessidade de se desenvolver uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, com uma visão de longo alcance para o futuro, firmemente ancorada nos



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

direitos humanos e nos valores e princípios universalmente aceitos. Assim, conforme explica Campello (2020):

Em março de 2012, pouco tempo antes da realização da Conferência sobre Desenvolvimento Sustentável, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas decidiu nomear um *expert* independente com mandato de três anos para esclarecer as obrigações de direitos humanos relacionadas à proteção ambiental. Diante disso, foi solicitado ao especialista que levasse em conta os resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável de 2012 (Rio+20) e contribuísse com uma perspectiva de direitos humanos para os processos de acompanhamento dos resultados da conferência. Talvez a principal tarefa tenha sido o desenvolvimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para orientar o progresso em direção ao desenvolvimento sustentável após 2015, data que havia sido definida como meta para os anteriores Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs).

Logo, durante a Rio+20 ficou estabelecido que um Grupo de Trabalho seria criado para desenvolver esses objetivos de desenvolvimento sustentável, que foram entregues em 2014 à Assembleia Geral da ONU propondo 17 novos objetivos e 169 metas para realização de aspectos específicos desses objetivos.

Então, em 25 de setembro de 2015 foi lançada a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com o escopo de influenciar o rumo das políticas globais e regionais para os próximos 15 anos, representando uma mudança de paradigma para um modelo mais equilibrado de desenvolvimento sustentável com o fortalecimento da proteção do meio ambiente (CAMPELLO, 2020).

A Agenda 2030 se fundamenta na Carta da ONU, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos tratados internacionais de direitos humanos e em outros instrumentos, como na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, portanto, é evidente que os objetivos traçados buscam a realização dos direitos humanos, abarcando as responsabilidades estatais de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra opinião, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, deficiência ou qualquer outra condição.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) abarcam 17 objetivos e 169 metas que abrangem uma ampla gama de direitos humanos, desde direitos civis e políticos, como também direitos econômicos, sociais e culturais, além das questões relacionadas à cooperação internacional e ao direito ao desenvolvimento dos Estados. Nesse sentido, explica Campello, que:

[...] os ODS são indivisíveis e interdependentes e, portanto, todos os objetivos devem ser implementados progressivamente. Como uma agenda de direitos humanos, a Agenda 2030 é universal e aplicável a todas as pessoas em todos os países, incluindo países desenvolvidos e em desenvolvimento, ainda que sua implementação varie de acordo com as diferentes realidades, recursos e capacidades dos Estados, com base no princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (2019, p. 26)

O referido princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, é baseado na compreensão de que cada Estado está em um patamar de desenvolvimento diferente, portanto, contribuem para os danos ambientais de formas distintas, bem como, possuem capacidades financeiras e tecnológicas diferenciadas. Entretanto, também se é reconhecida a necessidade de que existam ações amplas e coordenadas para que se concretizem os objetivos almejados.

Os objetivos e metas trazidos pela Agenda 2030 podem ser classificados em três grupos principais, o primeiro abarca deveres procedimentais aos Estados, como o Objetivo 12 que é “Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis”. Existem também os deveres materiais, como os ODS 3 e 6, que resguardam, respectivamente, a proteção à saúde e à água. Por fim, existem os objetivos que tem como finalidade o combate às desigualdades e a discriminação com o objetivo de que “ninguém seja deixado para trás.” Para isso, foram incluídos objetivos, voltados para a proteção dos grupos vulneráveis e a não discriminação, reunindo esforços para gerar melhorias aos grupos marginalizados, incluindo as mulheres, crianças, povos indígenas, migrantes, idosos, pessoas com deficiências e aqueles vivendo na pobreza.

É no Objetivo 5 que foram estabelecidas as metas voltadas para a igualdade de gênero, sendo elencadas metas que tem como escopo “Alcançar a igualdade de gênero



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

e empoderar todas as mulheres e meninas”. Apesar de não ser um objetivo explicitamente relacionado ao meio ambiente, tais mecanismos foram previstos pois foi compreendido pelos desenvolvedores dos ODS que a igualdade de gênero “não apenas é um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável”. (ONU, Plataforma Agenda 2030).

A abordagem trazida pelo Objetivos do Desenvolvimento Sustentável no que diz respeito à igualdade de gênero é um reflexo do debate que já vinha sido elaborado internacionalmente, em diversos encontros ocorridos voltados para a estruturação de direitos para as mulheres. Tem destaque especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, ocorrida em 1979, a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra A Mulher, de 1994, bem como, a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim (1995), que reconheceu expressamente a imprescindibilidade da eliminação de toda discriminação de gênero como medida necessária para o progresso da humanidade, impulsionando a atuação internacional para a reafirmação dos direitos das mulheres (AMARAL; PEIXOTO, 2020). Afirmando que a equidade de gênero é necessária para o desenvolvimento sustentável a Plataforma ainda diz que:

17. A indigência e a feminização da pobreza, o desemprego, a crescente fragilidade do meio ambiente, a contínua violência contra a mulher e a exclusão generalizada de metade da humanidade das instituições de poder e autoridade colocam em destaque a necessidade de continuar lutando para conseguir o desenvolvimento, a paz, a segurança, e para encontrar soluções que permitam alcançar um desenvolvimento sustentável, centrado nas pessoas. A participação na tomada de decisões pela metade da humanidade composta pelas mulheres é fundamental para conquistar esse objetivo. Portanto, só uma nova era de cooperação internacional entre os governos e os povos baseada num espírito de associação, num contexto social e econômico internacional equitativo e numa transformação radical da relação entre a mulher e o homem em uma associação plena, e em condições de igualdade, tornará possível que o mundo enfrente os desafios do século XXI (ONU, 1995, p. 157).

Entretanto, mesmo sendo pautada como fundamental em diversos documentos nacionais e internacionais, 20 anos após a Conferência de Pequim, ainda se vislumbravam muitas pendências com relação a igualdade entre homens e mulheres,



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

visto que as barreiras estruturais de gênero continuam permeadas na sociedade. O Objetivo 5 vem então, com o objetivo de reforçar a igualdade formal já reconhecida, mas principalmente, traçar metas que ensejem ações concretas para garantir que mulheres e meninas gozem de igualdade de acesso à educação de qualidade, recursos econômicos e participação política, em igualdade de oportunidades com os homens (AMARAL; PEIXOTO, 2020).

É nesse sentido, portanto, que o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 estabeleceu uma série de metas elencadas na Agenda 2030, incorporando os compromissos preexistentes e englobando diversos aspectos necessários para se atingir a igualdade e o empoderamento das meninas e mulheres, são elas: 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; 5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis. (ONU, 2015)

Essa elaboração do documento veio a partir do ideal de que para o desenvolvimento sustentável ser alcançado se faz necessário que as barreiras tangíveis e intangíveis que impedem o pleno desenvolvimento e exercício das capacidades de metade da população sejam eliminadas.

Como meio de apoiar a Agenda 2030, a ONU Mulheres lançou uma iniciativa global chamada “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”, trazendo compromissos concretos que foram assumidos por mais de 90 países, uma vez que, acredita-se que a construção de um planeta sem desigualdade depende de todas e todos - mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação – atuando de forma determinadas, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero. Destacam-se entre as ações do Planeta 50-50, a elaboração de novas leis e o fortalecimento de direitos conquistados pelas mulheres, bem como a criação de programas para erradicar a violência contra mulheres e meninas, incentivando a participação das mulheres na tomada de decisão, o investimento em planos de ação nacionais ou políticas para a igualdade de gênero e a criação de campanhas de educação pública para promover a igualdade de gênero (ONU MULHERES, 2015).

Dentre as metas trazidas Agenda 2030, desenvolveremos mais especificamente a meta 5.5 que foi trazida visando a garantia da participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública. Foi elaborado pela ONU um Glossário, onde se discorreu sobre a “Participação plena e efetiva das mulheres e igualdade de oportunidades para a liderança”:

A participação na vida pública, especialmente no campo da tomada de decisões públicas, é uma medida-chave para o empoderamento das mulheres e uma estratégia de promoção da igualdade de gênero. Participar nos assuntos da vida pública é um direito humano e compreende o direito de votar em todas as eleições e em todos os referendos públicos e de ser elegíveis para todos os organismos



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

publicamente eleitos; de tomar parte na formulação da política do Estado e na sua execução, de ocupar empregos públicos e de exercer todos os cargos públicos a todos os níveis do governo; de participar nas organizações e associações não governamentais que se ocupem da vida pública e política do país. Também compreende a possibilidade de representar os seus governos em âmbito internacional e de participar nos trabalhos das organizações internacionais, bem como o direito à informação, as liberdades de expressão, reunião e associação. Entendendo o papel social do setor privado, ocupar espaços de tomada de decisão e participar ativamente da vida pública também se relaciona com a igualdade de oportunidades no ambiente das empresas públicas e privadas para alcançar posições de chefia e alto nível executivo (ONU, 2016, p. 19).

Nesse sentido, ao se reconhecer que a igualdade de gênero na política é parte fundamental para o alcance do desenvolvimento sustentável, e ainda se estabelecendo uma meta específica para cumprimento pelos países, representa uma forma de se proporcionar a implementação de políticas voltadas à área em questão, e ainda a produção de dados e monitoramento dos avanços, e ações, em busca do cumprimento dos indicadores propostos (AMARAL; PEIXOTO, 2019).

Assim, como bem se propõe a análise do problema aqui explicitado, é necessário que se proporcione a participação plena das mulheres nos postos de decisão política e na vida pública, correspondendo não apenas o direito ao voto, mas também o de ser elegível e participar da formulação das decisões políticas estatais, como uma estratégia não apenas para combater a desigualdade, mas principalmente para proporcionar o empoderamento feminino.

5 CONCLUSÃO

Diante dos evidentes danos ambientais e das crescentes desigualdades sociais frutos do ideal desenvolvimentista da sociedade capitalista voltada para o lucro, foi necessária a ampliação do debate acerca de uma nova forma de desenvolvimento, que respeitasse o crescimento econômico, mas também proporcionando o desenvolvimento social e a proteção ambiental.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

Desde a Conferência de Estocolmo até a elaboração e aplicação da Agenda 2030, os líderes de Estado passaram a pautar a temática do desenvolvimento sustentável nas reuniões mundiais, com o fim de criar um plano de ação contundente que proporcionasse ferramentas para a implantação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que envolveram tanto as questões ambientais como as desigualdades sociais.

No âmbito das questões sociais, a temática da igualdade de gênero tomou um papel importante a ponto de representar o Objetivo n. 5 da Agenda 2030 que versou sobre a necessidade de se alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas como forma garantir um direito humano fundamental, bem como de se construir uma sociedade mais justa.

Dentre as metas elencadas pela Agenda, destacamos a meta 5.5, que versa sobre a garantia da participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, como forma de se assegurar que existam mecanismos e políticas públicas efetivas com a finalidade de se combater as desigualdades estruturais que permeiam a sociedade.

Percebeu-se ainda que a construção do “papel social” das mulheres e da Natureza convergem num ponto comum, ambas foram compreendidas como grupos inferiores no âmbito de uma sociedade marcada pela dominação masculina dentro de um sistema capitalista que prioriza o crescimento econômico. Logo, nos rumos de uma sociedade sustentável é imprescindível que haja uma harmonização da relação entre a humanidade e o meio ambiente que vivem, prezando pela libertação da condição desigual de inferioridade das mulheres.

REFERÊNCIAS

AMARAL, A. P. M.; PEIXOTO, E. S.. **A igualdade de gênero na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** Uma análise da meta 5.5 sobre a garantia da participação política a partir do cenário nacional. *In:* CAMPELLO, Lívia Gaigher Bósio; LIMA, Rafaela de Deus.. (Org.). Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. 1ed.São Paulo: Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), 2020, v. 1, p. 166-198.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

ANGELIN, Rosângela. Mulheres, ecofeminismo e desenvolvimento sustentável diante das perspectivas de redistribuição e reconhecimento de gênero. Estamos preparados?. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em: 29 nov. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. 4ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BECKHAUSER, Elisa Fiorini; BROETTO, Valeriana Augusta. **Mulheres, Natureza e Sustentabilidade Ambiental: A Igualdade de Gênero como Meio e Fim do Desenvolvimento Sustentável**. 2021. Disponível em: www.escoladaajuris.org.br/esm/images/Artigo_Mulheres_Natureza_e_Sustentabilidade_Ambiental-igualdade_e_g%C3%AAnero_de_ODS.pdf. Acesso em: 01 dez. 2021.

CAMPELLO, L. G. B.. **Direitos Humanos e a Agenda 2030: uma mudança de paradigma em direção a um modelo mais equilibrado para o desenvolvimento sustentável**. In: Lívia Gaigher Bósio Campello; Rafaela de Deus Lima. (Org.). **Direitos Humanos e Meio Ambiente: os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030**. 1ed. São Paulo: Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), 2020, v. 1.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), O futuro que queremos**. 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Revista Lua Nova**, São Paulo, n.70, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?lang=pt>. Acesso em: 29 nov. 2021.

FURRIELA, Rachel Bidderman. **Democracia, cidadania e proteção ao meio ambiente**. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2002.

INOUE, Cristina; SCHLEICHER, Rafael. **Conhecimento científico e formação de regimes internacionais ambientais: O caso do regime de biossegurança**. 2004. Disponível em: http://cafemundorama.files.wordpress.com/2011/11/cena_2004_1.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.

JORDAN, Andrew; HUITEMA, Dave. **Policy innovation in a changing climate: Sources, patterns and effects**, 2014. Disponível em:



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014001605>. Acesso em: 22 nov. 2021.

JULIANO, Paola. **Meio ambiente e relações internacionais**: uma discussão sobre a crise ambiental e a ausência de uma organização internacional para meio ambiente no âmbito das Nações Unidas. 2011. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300030&script=sci_arttext. Acesso em: 22 nov. 2021.

KRASNER, Stephen. **Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais**: regimes como variáveis intervenientes. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.
LAGO, André Aranha Corrêa. **Conferências de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: FUNAG, 2013.

OLER, Antonio Carlos Porciuncula. **Antropocentrismo e crise ecológica: direito ambiental e educação ambiental como meios de (re)produção ou superação**. 2011a. Dissertação (Mestrado em Educação Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável**: das nossas origens ao futuro. 2002.

_____. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

_____. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

_____. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future**. 2014. Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ONU MULHERES. Organização das Nações Unidas. **Planeta 50-50 em 2030**. 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/planeta5050/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**: Declaração de Estocolmo. 1972. Disponível em: http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf. Acesso em: 22 nov. 2021.



META 5.5 DA AGENDA 2030: O PAPEL DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA O ALCANCE DA IGUALDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO POLÍTICO

SACHS, Ignacy. **Rumo à ecossocioeconomia**: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.

SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: Theories, Movements, and Nature**. United Kingdom: Oxford University Press, 2007, p. 138-142 apud DAROS, Leatrice Faraco. Delineando uma Compreensão da Justiça Ecológica para Perspectiva do Direito Ambiental Ecologizado. In LEITE, José Rubens Morato (coord). *A Ecologização do Direito Ambiental Vigente: rupturas necessárias*. Lumen Juris, 2018.

SHIVA, Vandana. **Preface to the critique influence change edition: the intensification of violence against women**. In: SHIVA, Vandana; MIES, Maria. **Ecofeminism**. Londres: Zed Books Ltd, 2014.

STIGLITZ, Josef E. **Globalização**: como dar certo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

TREVISAM, Elisaide; COSTA, Welington O. de S. dos A.. Desenvolvimento sustentável e igualdade de gênero: uma via sem diferenciações. In: Hohendorff, Raquel von et all. **Direito e sustentabilidade III**. Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/34q12098/4231mlz8/F04SIA9VSyOHO6fR.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2021.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Editora 34, 2015.

